



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

DECRETO Nº 1.444, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data mediante sua Afixação no "Quadro de Avisos" situado no átrio da Prefeitura Municipal conforme autoriza Art. 49 da Lei Orgânica Municipal
Nepomuceno 16 de 04 de 21

Prorroga e altera datas de vencimento para os impostos e taxas cobradas pelo Município de Nepomuceno e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferida pelo inciso VI do art. 101 da Lei Orgânica Municipal, bem como do parágrafo segundo do artigo 16 da LC Municipal 006/1997 – Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais, expediu Decreto nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, prorrogando o prazo de vigência do Estado de Calamidade Pública, no âmbito de todo o território do Estado;

CONSIDERANDO que Estado de Minas Gerais, através do Comitê Extraordinário Covid-19, decretou a onda roxa do Plano Minas Consciente para todos os municípios, a partir do dia 17 de março de 2021, o que impõe a necessidade de ampliação de medidas sanitárias;

CONSIDERANDO as medidas preventivas de fechamento e restrição de funcionamento do comércio local, em decorrência do enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 1.403, de 08 de janeiro de 2021, estabeleceu as datas de vencimento para os impostos e taxas cobradas pelo Município de Nepomuceno;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º do Decreto Municipal nº 1.403, de 08 de janeiro de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º O vencimento do IPTU/2021 para pagamento à vista ou da 1ª parcela será em **15 de setembro de 2021**.*

§ 1º - O contribuinte poderá optar pelo parcelamento do valor dos tributos referidos no caput deste artigo em até 04 (quatro) parcelas mensais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

*consecutivas, desde que o menor valor da parcela não seja inferior a R\$ 30,00 (trinta reais), com vencimento da primeira parcela no dia **15 de setembro de 2021**, a segunda no dia **15 de outubro de 2021**, a terceira no dia **16 de novembro de 2021** e a quarta no dia **15 de dezembro de 2021**, podendo ser pagas até o primeiro dia útil seguinte quando a data do pagamento não recair em dia útil ou não houver expediente nas agências bancárias localizadas no Município de Nepomuceno.*

§ 2º - O prazo para pagamento das parcelas encerra-se em 30 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Fica prorrogado o prazo para o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – **ISSQN Anual** do exercício de 2021, para 30 de junho de 2021.

Art. 3º - Fica prorrogado o prazo para o pagamento da **Taxa de Licença pra Localização e Funcionamento – TLLF** do exercício de 2021, para 30 de junho de 2021.

Art. 4º Fica prorrogado o prazo para o pagamento da primeira parcela quadrimestral da **Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública** do exercício de 2021, para 30 de julho de 2021.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Nepomuceno, 16 de abril de 2021.

Luiza Maria Lima Menezes
Prefeita Municipal